

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

TRABALHO EM FERIADOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº 005.133.86188-1, inscrita sob CGC/MF nº 57.716.342/0001-20, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, 2522, Centro, São Carlos, SP, através de seu Presidente, Ademir Lauriberto Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº 296.400.598.20, e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº 002.127.02482-0, inscrita sob CGC/MF nº 59.621.136/0001-61, com sede na Rua Riachuelo, 130, Centro, São Carlos - SP, através de seu Presidente, Paulo Roberto Gullo, brasileiro, portador do CPF nº 037.890.468-09, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, tendo por objeto a estipulação de **horário de trabalho dos empregados no comércio varejista em geral, no município de São Carlos**, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei 10.101/00, com as alterações introduzidas pela Lei 11.603/07, além do disposto da Lei Municipal nº 10.795 e da Consolidação das Leis do Trabalho, estipuladas na cláusula primeira, excepcionando às atividades relacionadas às categorias dos feirantes e do comércio varejista de carnes frescas em geral, ambas constantes da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 27.048/49, que aprovou o regulamento da Lei nº 605/49, são disciplinadas por regramento próprio, não se aplicando o disposto nesta Convenção.

TRABALHO EM FERIADOS: Fica instituído o Regime Especial de Trabalho em Feriados nas empresas, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Acorda as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, com as alterações introduzidas pela Lei 11.603/07, será permitido o trabalho nos feriados dos dias: **18 de abril de 2014; 21 de abril de 2014; 01 de maio de 2014; 19 de junho de 2014; 09 de julho de 2014; 15 de agosto de 2014; 07 de setembro de 2014; 12 de outubro de 2014; 02 de novembro de 2014; 04 de novembro de 2014 e 15 de novembro de 2014**, para as lojas estabelecidas em Shopping Center's das 14h00 às 20h00 ou das 13h00 às 21h00 desde que atendidas as seguintes regras e condições:

REGRAS PARA ADESÃO

I) Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de autorização para cada estabelecimento interessado, através do encaminhamento de requerimento(s) ao Sincomercio, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do feriado e conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável;

b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

II) Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a autorização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

III) A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais apuradas.

IV) A prática do Trabalho em Feriados sem Autorização dará ensejo ao pagamento da Multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado, que efetivamente tenha trabalhado, mais os direitos trabalhistas previstos na vigência desta Convenção, revertida em favor do empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação à abertura, o empregador pagará as horas trabalhadas, acrescidas do adicional de 100%, para as jornadas não superiores a 6 (seis) horas.

Parágrafo 1º – Para as jornadas superiores a 6 (seis) horas, no limite de até 8 (oito) horas, serão devidas além do adicional de 100%, os seguintes valores, a título de refeição:

- a) para as empresas com até 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo a título de indenização em valor destinado exclusivamente à refeição a importância de R\$ 15,00 (quinze reais);
- b) para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo a título de indenização em valor destinado exclusivamente à refeição a importância mínima de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo 2º - Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados e que já fornecem refeições regularmente, o valor adicional previsto na alínea “b”, a título de indenização, será de R\$ 20,00 (vinte reais);

Parágrafo 3º – Além das contraprestações acima mencionadas, o empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

CLÁUSULA QUARTA - O presente acordo poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

São Carlos, 07 de novembro de 2013.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO

Ademir Lauriberto Ferreira - Presidente
CPF/MF Nº 296.400.598-20

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO

Paulo Roberto Gullo – Presidente
CPF/MF Nº 037.890.468-09